

RESOLUÇÃO Nº164/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando as tratativas ocorridas na reunião ordinária da CIB-ES, em 04 de abril de 2024, sobre o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina e o pacto firmado entre os gestores estadual e municipal;

Considerando a Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), (Retificação nº. Art. 1º, da Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 1, página 118, "onde se lê": Capítulo X, "leia-se": Capítulo IX;

Considerando a Nota Técnica NEPSS n. 02/2024, que trata de esclarecimentos sobre as inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS, relativas ao registro dos decréscimos/ressarcimentos da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021;

Considerando os termos da Ata Executiva emitida em 11/04/2024, contendo os encaminhamentos pactuados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Colatina, em reunião executiva ocorrida no dia 10/04/2024, nas dependências da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SSAS, e tratativas posteriores para identificação e solução de inconsistências no teto de Colatina.

Considerando a pactuação entre a SESA e o município de Colatina na reunião da CIB-ES, datada de 04/04/2024, sobre o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina e em reunião executiva ocorrida no dia 10/04/2024, pelo ressarcimento ao município no valor de R\$ 2.431.855,97 com recursos próprios do FES/FES.

Considerando que, amparado pela Resolução CIB – ES Nº 162/2024, os ajustes com recursos de origem federal já foram realizados na PPI referentes ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Colatina, a partir da nona parcela de 2024, devido às recorrentes inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o ressarcimento ao município de Colatina no valor de **R\$2.431.855,97** (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com recursos próprios da SESA/FES, em face de inconsistências ocorridas no Software SIS-PPI Versão 4.0.0.56/DATASUS, identificadas no mês de março/2024.

Parágrafo Único – O montante de **R\$2.431.855,97** (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) se refere aos valores devidos ao município relativos aos meses de janeiro a junho de 2024, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais de **R\$405.309,32** (quatrocentos e cinco mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), direcionados ao Fundo Municipal de Colatina-ES.

Art. 2º - O ressarcimento desses recursos constantes no Art. 1º e seu parágrafo, acrescido de igual valor já ajustado na Base do SISPPPI (com recursos de origem federal) de junho e de setembro de 2024, totaliza R\$4.863.711,94 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), que se refere ao valor global objeto desses ajustes consequentes de inconsistências no Software SIS-PPI, decorrentes do registro dos decréscimos/ressarcimentos da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021 e suas consequências nas publicações nos anos de 2022 e 2023, registradas no SISMAC.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, cessando todo e qualquer valor pendente entre a SESA e o município de Colatina relativamente ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Vitória (ES), 23 de agosto de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro
Presidente do COSEMS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/08/2024 16:35:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/08/2024 16:35:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZQ79PD>